

LEI Nº 2.121, de 14 de Agosto de 2009.

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRA DE MINAS CONCEDER UM DIA DE LICENÇA, POR ANO, PARA O SERVIDOR PÚBLICO DO SEXO MASCULINO, COM QUARENTA ANOS DE IDADE OU MAIS, REALIZAR EXAME PREVENTIVO DE CÂNCER DE PRÓSTATA E PARA O DO SEXO FEMININO, COM TRINTA ANOS DE IDADE OU MAIS, REALIZAR EXAME PREVENTIVO DE CÂNCER GINECOLÓGICO.

Autor: Vereador Josemar Augusto do Prado Oliveira.

A Câmara Municipal de Cachoeira de Minas, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, aprovou e o Chefe do Poder Executivo Municipal, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica concedido um dia de licença, por ano, para o servidor público do sexo masculino, com quarenta anos de idade ou mais, realizar exame preventivo de câncer de próstata e para o do sexo feminino, com trinta anos de idade ou mais, realizar exame preventivo de câncer ginecológico.

Art. 2º. Ficam as Secretarias Municipais responsáveis pela inscrição dos interessados e por programar as datas dos exames para que não haja prejuízo nos serviços prestados pelo Poder Público.

Art. 3º. Assegura-se que não haverá prejuízo nos vencimentos e nem desconto em folha de pagamento do dia agendado para o exame, uma vez comprovada a execução do exame.

Parágrafo Único. Para assegurar o direito a que se refere este artigo, o servidor deverá apresentar um atestado de realização do exame ao seu superior imediato, em até quarenta e oito (48) horas após o dia agendado para este fim.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cachoeira de Minas, 14 de Agosto de 2009.

CARLOS AUGUSTO TENÓRIO DIONÍSIO
Prefeito Municipal